



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Altera a redação dos artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 59, da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – Para imposição de penas disciplinares, são competentes:

I – o Governador do Estado nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos casos de repreensão ou suspensão de até 90 (noventa) dias;

III – o Diretor-Geral da Polícia Civil, nos casos de repreensão ou suspensão de até 60 (sessenta) dias;

IV – o Corregedor-Geral de Polícia Civil, nos casos de repreensão ou suspensão de até 45 (quarenta e cinco) dias;

V - os Diretores de Departamentos ou órgãos de nível departamental, bem COMO os Delegados Regionais, nos casos de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

VI – os Diretores de Divisões, Delegados de Polícia de Carreira, nos casos de repreensão ou suspensão de até 15 (quinze) dias.”

Art. 2º - O artigo 68, da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4644 do dia 26, 12, 2000



*[Faint, illegible text, likely a title or header]*

*[Extremely faint and illegible body text, possibly containing a list or detailed information]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

“Art. 68 – São competentes para determinar a abertura do processo disciplinar as autoridades enumeradas no artigo 59, desta Lei Complementar.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2000, 112º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador